

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 057/2021

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar, no período de 1º a 30/09/2021, a servidora VANINE GABRIELE MAGALHÃES LEAL MARQUES, matrícula 3086487, Encarregada, para, cumulativamente, responder pela função de confiança de Chefe B, grau 63, do Setor de Registros Contábeis da Coordenadoria de Contabilidade da Diretoria do Tesouro Municipal durante o afastamento legal da titular, ANA BÁRBARA MARTINS RIBEIRO OLIVEIRA, matrícula 3097351, por motivo de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em 28 de setembro de 2021.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 058/2021

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar a servidora **LUCIANA BORGES TEIXEIRA**, matrícula 3090676, Contadora Geral, grau 57, para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Diretor Geral, grau 58, da Diretoria do Tesouro Municipal, durante os afastamentos e impedimentos legais do titular, ANTÔNIO RICARDO GOIS PEREIRA, matrícula 3054680.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em 28 de setembro de 2021.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 059/2021

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar, no período de 1º a 30/09/2021, o servidor ISRAEL DE ALMEIDA MORAIS, matrícula 3092113, Encarregado, para, cumulativamente, responder pela função de confiança de Chefe B, grau 63, do Setor de Desenvolvimento e Orientação da Gestão Contábil da Contadoria Geral do Município da Diretoria do Tesouro Municipal, durante o afastamento legal da titular, CARLA MARIA RODRIGUES PEIXOTO matrícula 3078117, por motivo de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em 28 de setembro de 2021.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 060/2021

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do regimento interno da SEFAZ aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018,

RESOLVE:

Designar o servidor **LUCAS ARAÚJO MELLO SOARES**, Auditor Fiscal, matrícula 313.111.4, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador II, grau 55, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, durante os impedimentos e afastamento legais do titular, SAULO OLIVEIRA PASTOR, 314.348.2.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em 28 de setembro de 2021.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 061/2021

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar o servidor **ROGER GEBERS FREITAS**, matrícula 3153049, para exercer a função de confiança de Supervisor, grau 63, da Subsecretaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em 28 de setembro de 2021.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 062/2021

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir 30 de setembro de 2021, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Sindicância designada pela Portaria nº 052/2021, publicada no DOM n° 8.100 de 28 a 30 de agosto de 2021, com base nas justificativas apresentadas no Processo SEFAZ/CFM n° 159195/2021.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em 28 de setembro de 2021

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 008 /2021

Aprova a Comunicação Eletrônica do Simples Nacional por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, estabelecida pelo Dec. nº 34.259 de 10 de agosto de 2021, no âmbito do Regime Especial do Simples Nacional instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e estabelece seus procedimentos, na forma que indica.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º do Dec. nº 34.259, de 10 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Comunicação Eletrônica do Simples Nacional, para notificação do contribuinte ao cumprimento de obrigação tributária relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, por meio do Domicilio Eletrônico do Contribuinte - DEC, no âmbito do Regime Especial do Simples Nacional instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

§ 1º A Comunicação Eletrônica de que trata esta Instrução Normativa alcança também os contribuintes optantes e os que já foram optantes pelo Simples Nacional em algum período a partir de 1º de janeiro de 2016, referente à prestação de serviços relacionados às atividades econômicas desenvolvidas no período abrangido pela opção.

§ 2º A Comunicação Eletrônica de que trata esta Instrução Normativa não alcança as intimações realizadas para ciência dos contribuintes por meio de Termo de Ação Fiscal - TAF, de Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF gerado no sistema SEFISC do Portal do Simples Nacional e de Notificação Fiscal de Lançamento- NFL e/ou Auto de Infração gerado no sistema SAT de Administração Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda.

- Art. 2º O recebimento da comunicação eletrônica, pelo sujeito passivo dar-se-á por acesso ao sistema Módulo de Gestão do Simples Nacional - GSN direcionado por meio do Portal da Nota Salvador
- § 1º Estará apto para acesso ao módulo GSN, o sujeito passivo que esteja credenciado e devidamente autorizado no sistema da Nota Salvador.
- § 2º A autenticação do sujeito passivo para acesso ao módulo GSN ocorrerá conforme acesso disposto no caput deste artigo.
- § 3º Nas hipóteses a seguir, o sujeito passivo terá seu acesso ao módulo GSN para recebimento da comunicação eletrônica por meio de autenticação das suas credenciais no sistema "e-SEFAZ", quando este for disponibilizado, o que se dará após acesso no portal oficial da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Salvador, na internet, por meio do ícone da seção "SEFAZ ON-LINE":
- I quando o sujeito passivo ainda não estiver cadastrado e autorizado no sistema Nota Salvador.
- II quando o sujeito passivo, ainda que cadastrado e autorizado no sistema Nota Salvador. desejar receber a comunicação diretamente no módulo GSN sem acessar o sistema da Nota Salvador
- Art. 3° Desde que o sujeito passivo esteja apto a se autenticar pelo sistema Nota Salvador e/ou pelo sistema "e-SEFAZ" para acesso ao módulo GSN, as comunicações da Administração Tributária ao sujeito passivo por meio eletrônico serão realizadas mediante o Domicílio Eletrônico
- § 1º Considerar-se-á realizada a comunicação, por meio do DEC, no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica do seu teor.
- § 2º Na hipótese do §1º, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- § 3° As consultas referidas nos §§1° e 2° deverão ser feitas em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de serem consideradas automatica e tacitamente realizadas no primeiro dia útil, após a data do término deste prazo.
- § 4° No caso do §3°, quando a data do término do prazo da consulta se dê em dia não útil, esta será automaticamente prorrogada para o dia útil imediatamente seguinte.
 - Art. 4° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA. 28 de setembro de 2021.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

Conselho Municipal de Tributos - CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2021 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12808/2016 INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 274.161-0 RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES FONSECA ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CONSELHEIRO RELATOR: LEANDRO ARAGÃO WERNECK

EMENTA - IPTU/TRSD 2016. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. IMÓVEL EDIFICÁVEL EM APA (LOUOS/2008). INAPLICABILIDADE DO FAV

0,20. 1. Não há nulidade na decisão que, sem prejuízo da ampla defesa, deixa de se pronunciar sobre alegações suscitadas na 1ª instância de julgamento (art. 309, § 1°, CTRMS). 2. Imóvel situado na Zona Predominantemente Residencial (ZPR 1) sob a LOUOS/2008, portanto, edificável e não sujeito à redução do valor venal de que trata o art. 5° da Lei n° 8.723/2014. 3. A TRSD é taxa devida em razão da utilização potencial dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, bastando a disponibilidade em benefício do imóvel para justificar a sua exigência (art. 160, caput e 82°, CTRMS), 4, O Conselho Municipal de Tributos não detém competência para afastar a legislação municipal ao argumento de inconstitucionalidade (art. 312-A, parág. único, CTRMS). RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE JULGOU PROCEDENTE A NOTIFICAÇÃO

DE LANCAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10434/2020 INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 274.444-9

RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES FONSECA

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CONSELHEIRO RELATOR: LEANDRO ARAGÃO WERNECK

FMENTA - IPTU/TRSD 2020. NOTIFICAÇÃO DE LANCAMENTO, REVISÃO DE VALOR VENAL, AUSÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO. ÔNUS DE PROVA DO SUJEITO PASSIVO. IMÓVEL EDIFICÁVEL. INAPLICABILIDADE DO FAV 0,20. 1. É ônus do sujeito passivo, ao impugnar, fazer prova das alegações que induzem à revisão do lançamento tributário. Não tendo sido apresentado laudo de avaliação apto a evidenciar erro no lançamento, deve prevalecer a avaliação municipal ante à presunção de legitimidade dos atos administrativos. 2. O benefício legal da redução do valor venal de que trata o art. 5º da Lei nº 8.723/2014 exige que, além de não ser explorado economicamente, o terreno tenha sido declarado como não edificável, o que não se afere entre os situados na Zona Predominantemente Residencial (ZPR 1) 3. A TRSD é taxa devida em razão da utilização potencial dos servicos de coleta, transporte tratamento e destinação final de resíduos sólidos, bastando a disponibilidade em benefício do imóvel para justificar a sua exigência (art. 160, caput e §2°, CTRMS). RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE JULGOU PROCEDENTE A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.856/2020

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 14.679-0 - IPTU/TRSD 2020 - PRINCIPAL

RECORRENTE: DIHOL-DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA.

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (56.419) E OUTROS

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA

EMENTA - IPTU. TRSD. PRINCIPAL. REVISÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL. LAUDO INSERVIVEL. MANUTENÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. Ao longo da instrução do processo, mesmo que oportunizado a fazê-lo, o contribuinte não produziu prova capaz de desconstituir o lançamento, de modo que, à míngua de provas produzidas pela parte interessada, não há outro caminho senão o não provimento do recurso. RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO COM A PROCEDÊNCIA DO LANCAMENTO ORIGINAL. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10 4/47/2020

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 274.143-1 - IPTU/TRSD 2020 - PRINCIPAL

RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES FONSECA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO E OUTROS

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA

EMENTA - IPTU. TRSD. PRINCIPAL. REVISÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL. LAUDO INSERVIVEL. MANUTENÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. Ao longo da instrução do processo, mesmo que oportunizado a fazê-lo, o contribuinte não produziu prova capaz de desconstituir o lançamento, de modo que, à míngua de provas produzidas pela parte interessada, não há outro caminho senão o não provimento do recurso. RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO COM A PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO ORIGINAL. DECISÃO UNÂNIME.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, guando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5° da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 28 de setembro de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN

Presidente